



## PROJETO DE LEI N° 104/2023 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

**Determina a afixação de preço em local visível, dos estabelecimentos que servem comida "self-service" no Município de Palmas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova:

**Art. 1º** - Fica determinada aos estabelecimentos que comercializam refeições no modelo "self-service" a afixação, junto a entrada, de forma legível, do preço a ser pago pelo consumidor, tanto no sistema de cobrança por peso quanto por refeição.

Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se estabelecimentos que comercializam refeições do modelo self-service, restaurantes, bares, lanchonetes, mercados, confeitarias e similares

**Art. 2º** - A Administração adotará as seguintes penalidades em caso de descumprimento:

I - Orientação;

II - Notificação;

III - Multa de 10 UFIR (Unidade Fiscal de Referência do Município);

IV - Em caso de nova reincidência, a multa será aplicada em valor dobrado.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2023.

**RUBENS UCHÔA**

Vereador

**RECEBEMOS**

Em 23/8/23

Regina



## JUSTIFICATIVA

A crescente popularidade dos estabelecimentos que oferecem serviço de comida "self-service" tem trazido benefícios tanto para os consumidores quanto para a economia local. No entanto, é essencial garantir que os consumidores tenham acesso transparente e claro às informações sobre os preços dos produtos e serviços que estão adquirindo. Este projeto de lei tem como objetivo determinar a obrigatoriedade da afixação de preços em locais visíveis nos estabelecimentos "self-service" do Município de Palmas, visando a transparência nas transações comerciais e a proteção dos direitos dos consumidores.

### **Transparência e Informação Adequada:**

A afixação de preços em local visível é fundamental para garantir que os consumidores tenham acesso a informações precisas e claras antes de decidir adquirir produtos ou serviços. Nos estabelecimentos "self-service", onde os clientes podem escolher os itens que desejam consumir, a ausência de preços visíveis pode levar a situações desconfortáveis, confusões e até mesmo abusos. Ao tornar obrigatória a exposição clara dos preços, os consumidores poderão fazer escolhas informadas e evitar possíveis mal-entendidos.

### **Prevenção de Práticas Abusivas:**

A falta de informação sobre os preços dos produtos e serviços "self-service" pode permitir que alguns estabelecimentos adotem práticas comerciais desleais, como não divulgar preços ou alterar valores sem aviso prévio. A afixação visível dos preços desencoraja tais práticas, promovendo uma concorrência mais justa entre os estabelecimentos e protegendo os consumidores contra possíveis abusos.

### **Estímulo à Concorrência Leal:**

Ao estabelecer a obrigatoriedade da afixação de preços em locais visíveis, este projeto de lei contribui para a promoção da concorrência leal no setor de alimentos "self-service". Os estabelecimentos serão incentivados a competir com base na qualidade, diversidade e valor dos produtos e serviços oferecidos, em vez de recorrer a táticas obscuras relacionadas a preços.

### **Fortalecimento da Relação Consumidor-Estabelecimento:**

A transparência na especificação em estabelecimentos "self-service" fortalece a confiança e a relação entre consumidores e proprietários de negócios. Os consumidores sentirão maior segurança ao saberem exatamente o que estão pagando e o que estão



recebendo, enquanto os estabelecimentos ganharão a reputação de serem transparentes e justos em suas operações.

**Conclusão:**

A obrigação da afixação de preços em locais visíveis nos estabelecimentos "self-service" é uma medida essencial para garantir transparência, proteger os direitos dos consumidores e promover a concorrência justa. Ao tornar clara a informação sobre preços, este projeto de lei contribuirá para um ambiente de consumo mais saudável, no qual os consumidores poderão fazer escolhas informadas e os estabelecimentos serão incentivados a competir de maneira ética e transparente. Portanto, sua aprovação é fundamental para o fortalecimento da relação entre consumidores e estabelecimentos comerciais em nosso município.

Plenário da Câmara Municipal de Palmas, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2023.



**RUBENS UCHÔA**  
Vereador